



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas que compõem a frota do Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Manter os veículos da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, a fim de proporcionar mobilidade aos servidores e usuários dos serviços públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que estes serão influenciados diretamente por fatores alheios à certeza, visto que, a depender da circunstância, os roteiros de viagem podem variar para mais ou para menos em termos de distância, destacando-se, também, que o consumo pode ser variável em decorrência da forma de condução de cada motorista, qualidade das rodovias utilizadas, enfim, a soma de todas essas hipóteses impactam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

a) O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 30Km referindo-se a ida e volta a sede da garagem municipal de Frei Paulo, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo;

b) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada, a mesma deverá manter, durante a execução contratual pontos de venda no município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo prazo máximo para adequação dessa exigência, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal para cada veículo a ser abastecido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;
- e) O posto de combustíveis deverá funcionar 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E FROTA DE VEÍCULOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor desconto percentual por item;

5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula um por cento);

5.3. Combustível, quantitativo total estimado e franquias de consumo:

a) Devido à grande oscilação nos preços dos combustíveis, o valor estimado será projetado mediante franquias de consumo, perfazendo o valor global de R\$ 4.645.039,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e trinta e nove reais), sendo apurado mediante a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum	L	217.000	6,370	1.382.290,00
2	Óleo Diesel S-10	L	527.100	6,190	3.262.749,00

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços;

5.5. Identificação da frota, lotação, origem e estimativa de consumo:

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 2025 - MUNICÍPIO					
ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	VÍNCULO
1	OER-7374	FORD FOCUS	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO
2	QMG-2886	MOTO YAMAHA XTZ 125	GASOLINA	AGRICULTURA	PRÓPRIO
3	QME-6322	CARRO PIPA	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
4	NVG-3220	CARRO PIPA	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
5	TRA-0002	TRATOR	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
6	TRA-0003	TRATOR	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
7	TRA-0004	TRATOR	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
8	TRA-0005	TRATOR	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
9	TRA-0006	TRATOR	DIESEL	AGRICULTURA	PRÓPRIO
10	RRF-7G26	CHEV.SPIN	GASOLINA	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
11	RRE-0A04	CHEV.SPIN	GASOLINA	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
12	IAG-9357	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
13	QME-2234	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
14	OEQ-1245	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
15	QME-2243	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
16	QMM 0I15	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
17	QME 2241	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
18	IAO-7457	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
19	NVI 4319	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
20	OEO 9105	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
21	RQW-9A38	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
22	RQW-9A58	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
23	RQY-5C33	ÔNIBUS ESCOLAR	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
24	QKO 5604	ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
25	RQZ-6E45	ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26	ROC-0001	ROÇADEIRA 01	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
27	ROC-0002	ROÇADEIRA 02	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
28	ROC-0003	ROÇADEIRA 03	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
29	ROC-0004	ROÇADEIRA 04	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
30	ROC-0005	ROÇADEIRA 05	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
31	MOT-0001	MOTOR PIPA 01	GASOLINA	OBRAS	PRÓPRIO
32	ESC-0001	ESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
33	PAT-0001	PATROL	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
34	PAT-0002	PATROL	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
35	PA-0001	PÁ CARREGADEIRA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
36	RET-0001	RETROESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
37	RET-0002	RETROESCAVADEIRA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
38	TRA-0001	TRATOR	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
39	QMM 4A43	CAÇAMBA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
40	OEL-5171	CAÇAMBA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
41	QMG-7124	CAÇAMBA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
42	OEL-5251	CAÇAMBA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
43	OEL-5331	CARRO PIPA	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
44	QMG-5524	COLETOR DE LIXO	DIESEL	OBRAS	PRÓPRIO
45	QMM-6I06	VOLKSWAGEN GOL	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO	LOCADO
46	QMM-7B56	FORD RANGER	DIESEL	GABINETE	LOCADO
47	GOW-6J63	FIAT PALIO	GASOLINA	EDUCAÇÃO	LOCADO
48	IAH-3754	CELTA	GASOLINA	EDUCAÇÃO	LOCADO
49	IAF-7938	KOMBI	GASOLINA	EDUCAÇÃO	LOCADO
50	DBL-7F33	ÔNIBUS	DIESEL	EDUCAÇÃO	LOCADO

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	VÍNCULO
1	QMB-6062	FIAT MOBI	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÓPRIO
2	QKS-7576	FIAT PALIO	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÓPRIO
3	OER-6413	FIAT UNO	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÓPRIO
4	QMO 9F72	GOL	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÓPRIO
5	PBN-9559	MICRO ÔNIBUS	DIESEL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÓPRIO

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA	VÍNCULO
1	QMA-6443	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
2	QME-0416	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
3	OEJ-4502	FIAT UNO	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
4	OEJ-4552	FIAT UNO	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
5	OER-7384	FIAT UNO	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
6	OER-7404	FIAT UNO	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
7	QKS - 7572	FIAT PALIO	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
8	RQY-9B58	FIAT CRONOS	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
9	RQZ-0H94	FIAT CRONOS	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
10	RRE-8G05	FIAT CRONOS	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11	RRE-9I65	FIAT CRONOS	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
12	RRE-8A55	CHEVROLET SPIN	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
13	RRF-7G27	CHEVROLET SPIN	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
14	RRE-0A19	CHEVROLET SPIN	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
15	RRB-3J65	VAN AMBULÂNCIA	DIESEL	SAÚDE	PRÓPRIO
16	QMH-4522	L200 TRITON	DIESEL	SAÚDE	PRÓPRIO
17	QME-0972	AMBULÂNCIA	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
18	QMA-0952	FIAT MOBI	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
19	QMA-0954	FIAT MOBI	GASOLINA	SAÚDE	PRÓPRIO
20	QMA-0956	FIAT TORO	DIESEL	SAÚDE	PRÓPRIO
21	OZB-0014	VOLKSWAGEN VOYAGE	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO
22	OES-9532	VOLKSWAGEN VOYAGE	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO
23	QKW-4906	VOLKSWAGEN VOYAGE	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO
24	QMG-6J63	VOLKSWAGEN GOL	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO
25	OES-3809	CELTA	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO
26	HZX-8648	CORSA SEDAN	GASOLINA	SAÚDE	LOCADO

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. O consumo será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante autorização deste Município para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;
- b) Realizar, quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato
- c) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a) A licitante deverá apresentar como condição de habilitação o registro vigente da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Frei Paulo/SE, em 11 de dezembro de 2024.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário de Administração